

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas cozinhas das unidades da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica assegurada a instalação de **aparelhos de ar-condicionado nas cozinhas das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá**, destinadas à preparação da alimentação escolar.

Art. 2º – A climatização das cozinhas escolares por meio de aparelhos de ar-condicionado tem por finalidade proporcionar **condições adequadas de conforto térmico, saúde, segurança e bem-estar às profissionais responsáveis pela preparação da alimentação escolar**.

Art. 3º – Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser compatíveis com as características e dimensões de cada cozinha, observadas as normas técnicas, sanitárias, de segurança elétrica, de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá observar as condições necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de ventilação e exaustão existentes ou exigidos para as cozinhas profissionais.

Art. 4º – A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma gradual, consideradas as condições e necessidades de cada unidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º – As novas unidades da Rede Municipal de Ensino que possuam cozinha destinada à preparação de alimentação escolar deverão prever, em seus projetos e instalações, infraestrutura compatível com a utilização de aparelhos de ar-condicionado no referido ambiente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a instalação de **aparelhos de ar-condicionado nas cozinhas das unidades da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá**, proporcionando melhores condições de conforto térmico, saúde, segurança e bem-estar às profissionais responsáveis pela preparação da alimentação escolar.



A proposta decorre de uma reivindicação legítima das profissionais que atuam diariamente nas cozinhas escolares, especialmente as TNEs e demais trabalhadoras responsáveis pela preparação das refeições destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

As cozinhas escolares constituem ambientes naturalmente submetidos a temperaturas elevadas, em razão do funcionamento de fogões, fornos e demais equipamentos utilizados na preparação dos alimentos. Em Cuiabá, onde as altas temperaturas são uma realidade recorrente, a combinação entre o calor externo e o calor produzido no interior das cozinhas pode tornar o ambiente de trabalho extremamente desgastante.

Garantir condições adequadas de conforto térmico não representa benefício ou privilégio, mas uma medida de valorização das profissionais que exercem atividade essencial para o funcionamento das unidades educacionais e para a garantia da alimentação escolar dos estudantes.

A própria Administração Municipal já reconheceu a necessidade da medida. Em março de 2026, o Poder Executivo anunciou a climatização das cozinhas das novas escolas da Rede Municipal, reconhecendo a importância de proporcionar melhores condições térmicas às profissionais responsáveis pelo preparo da alimentação escolar.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer **o ar-condicionado como padrão mínimo de climatização das cozinhas da Rede Municipal de Ensino**, conferindo caráter permanente à medida e assegurando que a melhoria das condições de trabalho não dependa exclusivamente de iniciativas administrativas pontuais.

A proposta foi deliberadamente estruturada de forma objetiva, sem criação de cargos, órgãos, estruturas administrativas ou atribuições específicas para órgãos do Poder Executivo, tampouco estabelece procedimento administrativo, modalidade de contratação ou cronograma de execução.

A proposição limita-se a estabelecer uma condição mínima de infraestrutura das cozinhas escolares, preservando ao Poder Executivo a competência para definir os meios administrativos e operacionais necessários à sua implementação.

Também se prevê que a instalação dos equipamentos observe as características técnicas de cada cozinha e as normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à ventilação, exaustão, segurança elétrica, segurança do trabalho e segurança alimentar.

A iniciativa encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e atuar na manutenção e melhoria da educação pública municipal, bem como no dever do Poder Público de assegurar condições adequadas para o funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece a competência municipal para a manutenção de programas de educação infantil e ensino fundamental e reconhece a alimentação escolar como direito dos estudantes, reforçando a pertinência da matéria no âmbito da política educacional municipal.

Diante das características climáticas de Cuiabá e das reivindicações apresentadas pelas profissionais que diariamente enfrentam temperaturas elevadas no ambiente das cozinhas escolares, entendemos que a medida representa importante avanço na valorização dos trabalhadores da educação e na melhoria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de agosto de 2026

Alex Rodrigues - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340038003100320036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340038003100320036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

